

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020
(Do Sr. NEWTON CARDOSO JR)

Dispõe sobre a suspensão dos prazos de prescrição e decadência tributárias, transitoriamente, no período da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui norma de caráter transitório e emergencial atentando-se para a suspensão dos prazos de prescrição e decadência tributário no período de calamidade publicada decorrente da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º A suspensão da aplicação das normas referidas nesta Lei não implica sua revogação ou alteração.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se o dia 20 de março de 2020, data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, como termo inicial dos eventos derivados da pandemia de Covid-19.

Art. 3º Os prazos prescricionais de que tratam os artigos 165, 168 e 169, bem como o artigo 174, todos do Código Tributário Nacional, consideram-se suspensos a partir de 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica enquanto perdurarem as hipóteses específicas de impedimento, suspensão e interrupção dos prazos prescricionais previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 4º O prazo decadencial de que trata o artigo 173 do Código Tributário Nacional, considera-se suspenso a partir de 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020.

Parágrafo Único. Este artigo não se aplica enquanto perdurarem as hipóteses específicas de impedimento, suspensão e interrupção dos prazos prescricionais previstas no ordenamento jurídico nacional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida quanto aos impactos imensuráveis decorrentes da pandemia de COVID-19 na economia brasileira. Nas relações privadas foram estabelecidas regras transitórias para preservar as relações jurídicas privadas, destacando-se a suspensão dos prazos de prescrição e decadência aplicáveis no ordenamento jurídico privado, por meio da Lei nº 14.010, de 10.6.2020.

Inúmeras e diversas situações e ocorrências ocasionadas pela pandemia de COVID-19 têm sido vivenciadas por todos, com prejuízo à regular e tempestiva adoção de medidas e concretização de atos administrativos e/ou judiciais de forma a resguardar direitos, como a paralisação das atividades empresariais, inacessibilidade às informações e documentos físicos, inacessibilidade aos órgãos públicos, inacessibilidade aos processos físicos administrativos e judiciais, impossibilidade de obtenção e/ou geração de documentos formais, dentre outros.

O momento de pandemia de COVID-19, inusitada a todos, não pode prejudicar a busca por direitos e a adoção de medidas jurídicas para resguardá-los, em razão do transcurso dos prazos prescricionais e decadenciais previstos na legislação tributária. Há que se considerar que o cenário de quarentena e, assim, a restrição de circulação de pessoas, impedem o pleno exercício profissional e, portanto, prejudicam a obtenção de documentos e o cumprimento dos prazos em geral.

Neste sentido, como forma de resguardar direitos e deveres dos entes públicos e do contribuinte, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo prever a suspensão dos prazos prescricionais e decadenciais tributários, cujo termo final coincidiria entre os dias 20.3.2020 até 30.10.2020, devendo ser envidados esforços para se afastar todo e qualquer prejuízo e impacto negativo da crise, possibilitando a atuação dos entes públicos e dos contribuintes, ambos na busca de seus créditos, sem prejuízo do transcurso do prazo neste período atípico de pandemia.

Ante o exposto e, em face da relevância do tema, conto com o apoio de meus nobres Pares, à aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2020.

Deputado NEWTON CARDOSO JR

